



MUNICÍPIO DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 03/2020
Processo Administrativo
Nº 019/2020

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Marcia Andreia Pereira Lemes

Objeto

Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Prazo de Locação: (3 Meses);

Previsão Contratual: Até 180 Dias;

Critério de Avaliação: Dispensa/ Inexigibilidade, Por item;

Valor Máximo: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO Nº 001/2020

Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

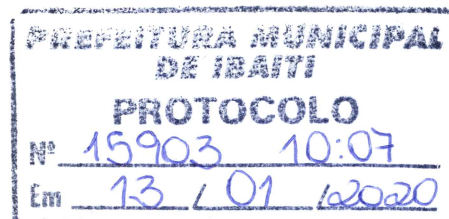
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná



Handwritten signature

Assunto: "Solicitação de Aluguel Social para família em situação de vulnerabilidade social, devido a desmoronamento na moradia"

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio do presente a solicitação de Aluguel Social para a família do senhor Jeremias Henrique da Silva, 25 anos, CPF nº 091.535.819-03, Auxiliar de Manutenção Industrial, com renda mensal de R\$ 1.590,00 (hum mil e quinhentos e noventa reais) sua esposa Aline Daiana Ortiz, 23 anos, CPF nº 102.088.859-86, do lar, e 01(um) filho menor: - Guilherme Henrique Ortiz da Silva, 06 anos, família cadastrada no Cadastro único Federal, com renda mensal per capita de R\$ 530,00(quinientos e trinta reais).

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



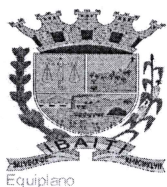
A moradia da família situada na Rua Moisés Carlos de Gouveia, nº 212, Bairro Mina Velha, no perímetro urbano do município de Ibaiti, Estado do Paraná, foi construída em área de invasão e encontra-se em situação de risco de desmoronamento e deslizamento, por esse motivo a família tem que ser removida da área em decorrência de vulnerabilidade social.

O Benefício em virtude de Auxílio Aluguel Social deverá ser concedido às famílias em situações de vulnerabilidade, segundo o Art. 50, Parágrafo único da Seção VI - Da Prestação de Benefícios Eventuais – Aluguel Social, da Lei Municipal nº 892/2018.

Atenciosamente,

Ibaiti, 10 de janeiro de 2020.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



Município de Ibaiti
Solicitação 10/2020
Termo de Referência



Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
10	Contratação de Serviço	13/01/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
60793-2	MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES	16/2020	
Local			
Código	Nome		
5	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Até 30 dias após ent	
Entrega			
Local		Prazo	
Nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social		3 Meses	

Descrição:

Locação de imóvel residencial com benefício do aluguel social - em caráter emergencial

Justificativa:

Aluguel é destinado para o atendimento da família do Sr Jeremias Henrique da Silva, em conformidade com benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados no art. 50, parágrafo único da Seção VI - Da Prestação de Benefícios Eventuais - Aluguel Social, da Lei Municipal nº 892/2018, para que possam garantir moradia digna e segura à família da Sr Jeremias Henrique da Silva. Após passar por avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, verificou-se que sua moradia construída em área de invasão, encontra-se em situação de risco de desmoronamento e deslizamento, por este motivo, a família deve ser removida para outra residência segura.

Lote

001 Aluguel Social

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
020643	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ATENDIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL	MES	3,00	400,00	1.200,00
TOTAL					1.200,00
TOTAL GERAL					1.200,00

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ



ESTUDO SOCIAL

MOTIVO DA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL: ALUGUEL SOCIAL

NOME DO BENEFICIÁRIO: JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA

ENDEREÇO: RUA MOISÉS CARLOS DE GOUVEIA, Nº 212, BAIRRO MINA VELHA

PONTO DE REFERÊNCIA: BAIRRO MINA VELHA – ÁREA DE INVASÃO

TELEFONE: (043) 99831- 7769/ 9835-4600

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020, houve um desmoronamento em uma residência situada na Rua Moisés Carlos de Gouveia, nº 212, Bairro Mina Velha/Área de Invasão. A moradia foi construída em área de invasão e encontra-se em situação de risco de desmoronamento e deslizamento, por esse motivo a família tem que ser removida imediatamente da área em decorrência de vulnerabilidade social.

A família é composta por: Jeremias Henrique da Silva, 25 anos, CPF nº 091.535.819-03, sua esposa Aline Daiana Ortiz, 23 anos, CPF nº 102.088.859-86, e 01(um) filho menor: - Guilherme Henrique Ortiz da Silva, 06 anos.

A renda familiar mensal da família totaliza o valor de R\$ 1.590,00 (hum mil e quinhentos e noventa reais) referente ao salário mensal de Jeremias Henrique da Silva, Auxiliar de Manutenção Industrial, família cadastrada no Cadastro único Federal, conforme comprova Folha Resumo do Cadastro único em anexo, com renda mensal per capita de R\$ 530,00(quinientos e trinta reais), não sendo a família beneficiária de outros programas sociais municipais, estaduais e/ou federais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



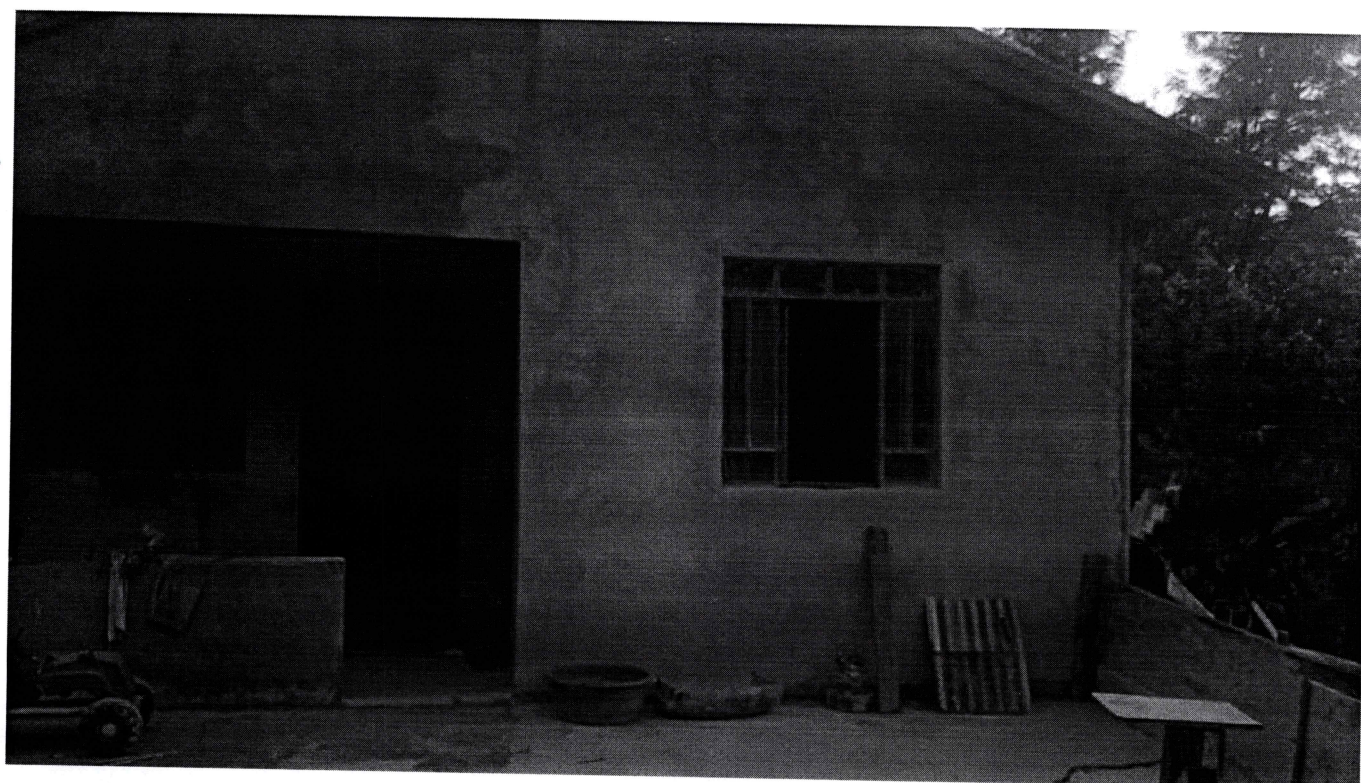
A moradia da família situada na Rua Moisés Carlos de Gouveia, nº 212, Bairro Mina Velha, no perímetro urbano do município de Ibaiti, Estado do Paraná, foi construída em área de invasão e encontra-se em situação de risco de desmoronamento e deslizamento, por esse motivo a família tem que ser removida da área em decorrência da situação de risco em que se encontra, e necessita de Aluguel Social pelo período de 03(três) meses.

Ressaltando que o Benefício em virtude de Auxílio Aluguel Social deverá ser concedido às famílias em situações de vulnerabilidade, segundo o Art. 50, Parágrafo único da Seção VI - Da Prestação de Benefícios Eventuais – Aluguel Social, da Lei Municipal nº 892/2018.

Ibaiti, 10 de janeiro de 2020.

ARLETE BLANCO CORRÊA ACOSTA
ASSISTENTE SOCIAL – CRES Nº 1223/PR 11ª REGIÃO

Arlete Blanco Corrêa Acosta
Assistente Social
CRESS/PR 1223









FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 035916757-84

1.10 Data da Entrevista: 10/01/2020

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 530

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: MINA VELHA

1.12 - Tipo: AVENIDA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: MOISES CARLOS DE GOUVEIA

1.15 - Número:

1.16 - Complemento do Número: SN

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 84.900-000

1.20 - Referência para Localização:

I - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: ALINE DAIANA ORTIZ

4.03 - NIS: 20326231158

4.06 - Data de Nascimento: 21/02/1996

4.07 - Parentesco com Responsável CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA

4.03 - NIS: 16177673431

4.06 - Data de Nascimento: 28/12/1994

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: GUILHERME HENRIQUE ORTIZ DA SILVA

4.03 - NIS: 23629202663

4.06 - Data de Nascimento: 22/04/2013

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Brazzato, 188
01200-240, Curitiba - PR
CNPJ 04.368.893/0001-08
IE 90.283.073-00 IM 423.902-4



www.copel
0800 51 00

Unidade Consumidora

100510655

Vencimento

15/11/2019

Valor a Pagar

R\$ 87,75

ALINE DAIANA ORTIZ

AV MOISES CARLOS DE GOUVEIA 212

CEP: 04500000

IBATÃ - PR

CPF: 102000000-8

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 43 3548 - 1119

Recurso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atrás de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência Valor
06/2019 68,65

Informações Técnicas

No. Medidor: 0282603193 - MONOFÁSICO

Mes Referência: 10/2019

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
23/09/2019	23/10/2019	30 dias	1,00	30 kWh	3,00 kWh	23/10/2019
21561	21951	30 kWh				

Próxima Leitura Prevista: 23/11/2019

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

At 11/09/21

Indicador	Valor
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	0,517610
Tensão Contratada	127 volts
Limite fatura adequada de Tensão	117 - 133 / 117 - 133 volts

Histórico de Consumo e Pagamento

Média 3 meses: 3,4 kWh

MES	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20
CONS	89	04	79	84	86	91	92	91	87	60	103	103					
PAGO		17/09	27/09	16/07	01/07	20/06	24/04	26/03	27/02	26/01	28/12	28/11					

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 103113051 Série B

Emitida em 21/10/2019

Produto	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	30	0,735522	71,57	71,57	20,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			1,69	1,69	20,00%
03 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			1,28	1,28	20,00%
04 CONT. ILLUMIN. PÚBLICA MUNICIPAL				11,83		
05 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				1,41		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				0,02		
Base de Cálculo do ICMS:		74,44	Valor ICMS:	21,68	Valor Total da Nota Fiscal:	87,75

Reservado ao Fisco

8996.F806.9095.BB4A.039B.C496.1979.556E

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,79 E COFINS R\$ 3,82, CONFORME REG. ANEEL 150/2008.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Agora é possível recorrer a Cuidador da Copel pelo Site ou Mobile.

Novo agente de arrecadação de faturas: Fátima Nisele

DENUNCIE O FURTO DE FIOS LIGUE 191.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

DEBITOS: 09/21, 10 R\$ 68,68

Períodos Band Tarif Vermelha P1 24/09-30/09 Amarela 01/10-23/10

- 998317769
- 98354600



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
hw5vD.qc84d.FLxAZ
Controle:
LPETL.km8W
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome

JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA
ALINE DAIANA ORTIZ DA SILVA

Matrícula

084715 01 55 2015 2 00037 257 0005557 14

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA, nascido aos 25 de dezembro de 1994, natural de Ibaiti-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, açougueiro, filho de **OSMAR DONIZETE DA SILVA** e de **JOSELHA LEITE DA SILVA**, residente e domiciliado na Av. Moises Carlos Goveia, 10, Mina Velha, em Ibaiti-PR. **

ALINE DAIANA ORTIZ, nascida aos 21 de fevereiro de 1996, natural de Ibaiti-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, doméstica, filha de **ANTONIO DONIZETE ORTIZ** e de **VELZELI FERNANDES PIRES ORTIZ**, residente e domiciliada na Av. Moises Carlos Goveia, 10, Mina Velha, em Ibaiti-PR. **

Data do registro do casamento (por extenso)

Vinte e um de janeiro de dois mil e quinze **

Dia
21

Mês
01

Ano
2015

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

ALINE DAIANA ORTIZ DA SILVA **

Observações / Averbações

Casamento inscrito, com amparo no artigo 1.726 do Código Civil Brasileiro. **

Nome do Ofício

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador

Regina Fátima da Costa Sakamoto

Município / UF

Município e Comarca de Ibaiti - Estado do Paraná

Endereço

Rua Theófilo Marques da Silveira, 525, Centro,
CEP: 84.900-000 - Fone: (43)3546-4106

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

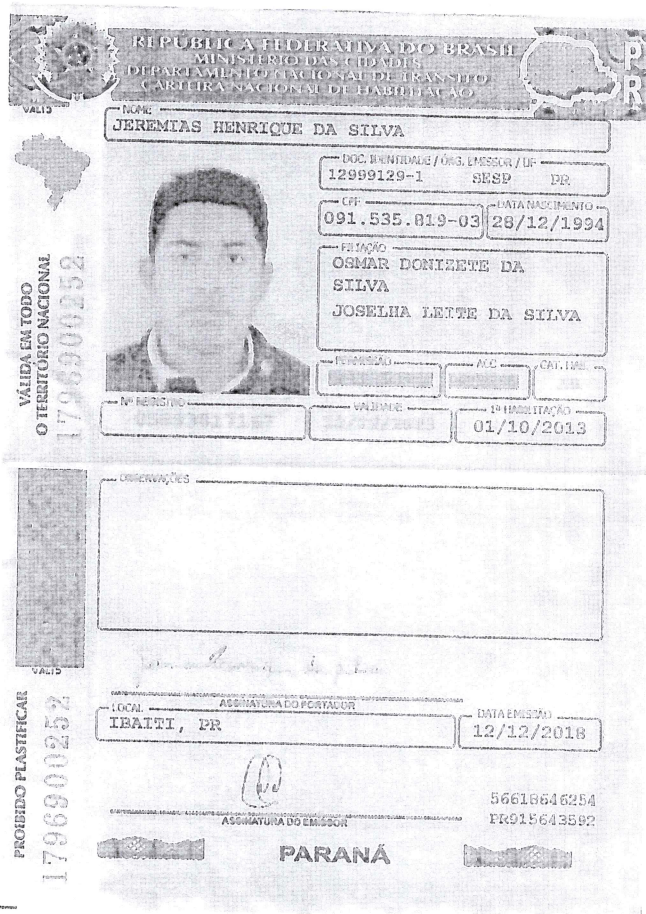
Ibaiti-PR, 21 de janeiro de 2015.

Maria Aparecida Andreazza
Escrevente Juramentada

680 2SALM 8MARD0AR 5FH
válido em www.cartorio.net



Ofício de Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Regina Fátima da Costa Sakamoto
Oficial
Maria Aparecida Andreazza
Escrevente Juramentada
Rua Theófilo Marques da Silveira, 525
Telefone: (43) 3546-4106
São João do Ivaí - PR





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.898.421-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/12/2009

NOME: **ALINE DAIANA ORTIZ**

FILIAÇÃO: ANTONIO DONIZETE ORTIZ
VERZELI FERNANDES PIRES ORTIZ

NATURALIDADE: IBAT/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/02/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA=IBAT/PR, DA SEDE
C.NASC=14427, LIVRO=50A, FOLHA=199

CURITIBA/PR

LE N. 7.116 DE 29-03-78

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
102.088.859-86

Nome
ALINE DAIANA ORTIZ

Nascimento
21/02/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

GUILHERME HENRIQUE ORTIZ DA SILVA

Matrícula

084715 01 55 2013 1 00077 299 0022729 83

Data do nascimento por extenso

Vinte e dois de abril de dois mil e treze **

Dia
22

Mês
04

Ano
2013

Hora

15h 25min

Município do nascimento e unidade de registro

Ibaiti-PR **

Município de registro e unidade de federação

Ibaiti-PR **

Local de nascimento

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal **

Sexo

Masculino

Filiação

JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA **

ALINE DAIANA ORTIZ **

Avós

Paternos: OSMAR DONIZETE DA SILVA **
e JOSÉLHA LEITE DA SILVA **

Maternos: ANTONIO DONIZETE ORTIZ **

e VERZELI FERNANDES PIRES ORTIZ **

Gêmeos

Não

Nome do(s) gêmeo(s)

Data do registro por extenso

Vinte e seis de abril de dois mil e treze **

Número da D.M.V.

30-56278632-7

Observações / Averbções

Brasileiros, naturais de Ibaiti-PR, pai pedreiro, nascido em 28/12/1994, com 18 anos de idade, mãe do lar, nascida em 21/02/1996, com 17 anos de idade, residentes e domiciliados na Av. Moises Carlos Gouveia, 223, Bairro 25 em Ibaiti-PR. Nada consta. Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) **

Nome do Ofício

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador

Regina Fátima da Costa Sakamoto

Município / UF

Município e Comarca de Ibaiti - Estado do Paraná

Endereço

Rua Nilo Sempalo, 43

CEP: 84.900-000 - Fone: (43)3546-4106

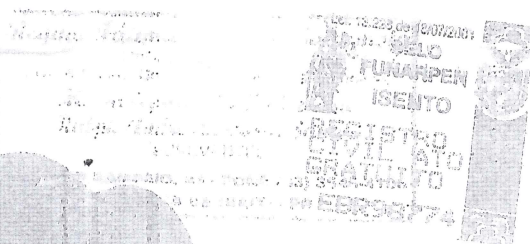
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Ibaiti-PR, 26 de abril de 2013.

Maria Aparecida Andreazza
Escrevente Juramentada

072 64440 108P5X0M0 800

Valido até 01/01/2014



INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA

ROD BR 153 KM 04 SN

02.314.153/0002-10 IBAITI PR

Recibo de Pagamento de Salário

Dezembro/2019

Código	Nome do Funcionário	Admissão:	Ag	Referência	Emp	Local	Desto	Selvor	Seção/FI
004917	JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA	04/11/2015	37740/C	278745	010111		4040		0377
	AUX DE MECANICO						MANUTENCAO		
Cód	Descrição	Referência	Valor	Descontos					
001	HORAS NORMAIS	220,00	1.590,80						
007	GRATIFICACAO	0,00	150,00						
007	GRATIFICACAO	0,00	42,00						
030	HORAS EXTRAS 50%	0,91	9,87						
040	REP REM S/HORAS EXTR	0,33	2,37						
500	INSS	9,00		159,14					
514	DESCATRASOS	3,58		26,61					
632	DESCADTO QUINZENAL	0,00		636,24					
855	CONT CONFEDERATIVA	1,50		23,86					

Ratões e Total gerado em				Total de Variaveis	Total de Descontos
Salário Base	1.590,80	Base Calc FGTS	1.758,23	1.794,84	845,85
Sal Contr INSS	1.768,23	FGTS 15% em mes	141,40		
		Base Calc IRRF	972,85		
		IRRF S/Adio	0,00		
		Faixa IRRF	0,00		
		Valor Líquido			948,99





CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

IBAITI - PARANÁ - CEP 84.900-000 - TELEFONE: (043) 3546-1527/35461227 - EMAIL: crasibaiti@gmail.com

Nº CADASTRO:

NIS FAMILIAR:

DADOS DO BENEFICIÁRIO:					
01. NOME DO BENEFICIÁRIO: <i>Jeremias Henrique da Silva</i>					
02. RG <i>12999129-1</i>	03. ÓRGÃO EMISSOR: <i>SESP</i>	04. U.F. <i>PR</i>	05. CPF: <i>091.535.819-03</i>		
06. ESTADO CIVIL: <i>Casado</i>	07. DATA NASC: <i>28/12/1994</i>	08. NATURALIDADE: <i>Ibaí</i>		09. UF <i>PR</i>	
10. SEXO: ☒ M () F	11. FORMAÇÃO ESCOLAR COMPLETA: () ANALFABETO () 1ª - 4ª SÉRIE () 5ª - 8ª SÉRIE ☒ ENSINO MÉDIO () SUPERIOR				
12. PROFISSÃO/ATIVIDADE: <i>manutenção Industrial</i> <i>Sudatti</i>	12.1 SITUAÇÃO / RENDA: ☒ FIXA () VARIÁVEL [] BAIXA RENDA		12.2 VALOR DA RENDA MENSAL FAMILIAR: R\$ <i>1590,00</i>		
13. ENDEREÇO: RUA: <i>Moisés Carlos de Oliveira</i> Nº: <i>212</i> BAIRRO: <i>Mine Velho</i> CELULAR: <i>(43) 99831-7769</i> PONTO DE REFERÊNCIA: <i>Área de Invasão</i>					
14. COMPOSIÇÃO FAMILIAR					
14.1 NOME	14.2 PARENTESCO	14.3 IDADE	14.4 FORMAÇÃO	14.5 PROFISSÃO	14.6 SALÁRIO
<i>Olivia Baiana (mãe)</i>	<i>esposa</i>	<i>23 anos</i>	<i>Ens. med.</i>	<i>do lar</i>	<i>—</i>
<i>Guilherme Henrique (filho)</i> <i>da Silva</i>	<i>filho</i>	<i>06 anos</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>
15. PRINCIPAIS VULNERABILIDADES DETECTADAS:					
<i>- Família necessita de aluguel Social por 03 (três) meses, devido ao desmoronamento da moradia.</i>					



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

IBAÍ - PARANÁ

ENDEREÇO: RUA ERASMO BRAGA, Nº 40 - VILA ESPERANÇA

CEP 84.900-000 - TELEFONE: (043) 3546-1527/35461227 - EMAIL: crasibaí@gmail.com

16. PROGRAMAS/BENEFÍCIOS QUE A FAMÍLIA É BENEFICIÁRIA:

PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA QUE A FAMÍLIA É BENEFICIÁRIA:

- ☐ BOLSA FAMÍLIA - VALOR MENSAL R\$: _____
- ☐ EXTREMA POBREZA - VALOR MENSAL R\$: _____
- ☐ FAMÍLIA PARANAENSE
- ☐ BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA)
- ☒ BENEFÍCIOS EVENTUAIS. QUAL? Aluguel Social
- ☐ TARIFA SOCIAL DA COPEL
- ☐ TARIFA SOCIAL DA SANEPAR
- ☐ OUTRO: _____

17. PROGRAMAS/PROJETOS QUE A FAMÍLIA PARTICIPA:

- ☐ LA (LIBERDADE ASSISTIDA)
- ☐ PSC (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO)
- ☐ GERAÇÃO DE RENDA: ONDE? _____
- ☐ SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: LOCAL? _____
- ☐ SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULOS PARA PESSOA IDOSA: LOCAL? _____
- ☐ PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO HABITACIONAL
- ☐ PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO BOLSA FAMÍLIA
- ☐ OUTRO PROGRAMA: _____

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O CASO:

- Encaminhado para Benefícios Eventuais - Aluguel Social.
- Visita realizada na data de 09/01/2020 por:
Márcia Andréia Pereira Gomes (Secretária municipal de Assistência Social) e Alire Carmelina de Melo (Assistente Social).

ASSISTENTE SOCIAL RESPONSÁVEL: Ariete Blanco Correa Assis

Ariete Blanco Correa Assis
Assistente Social
CRESS/PR 1223

ASSINATURA DO ENTREVISTADO: Guilherme Henrique de M...

DATA: 09/01/2020



IBAITI - PARANÁ - CEP 84.900-000 - TELEFONE: (043) 3546-1527/35461227 - EMAIL: crasibaiti@gmail.com

3

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

2. - JUSTIFICATIVA

O aluguel é destinado para o atendimento da família do Sr Jeremias Henrique da Silva, em conformidade com benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados no art. 50, parágrafo único da Seção VI - Da Prestação de Benefícios Eventuais - Aluguel Social, da Lei Municipal nº 892/2018, para que possam garantir moradia digna e segura à família da Sr Jeremias Henrique da Silva. Após passar por avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, verificou-se que sua moradia construída em área de invasão, encontra-se em situação de risco de desmoronamento e deslizamento, por este motivo, a família deve ser removida para outra residência segura.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Aluguel Social						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quant	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	20643	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ATENDIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL	3,00	MES	400,00	1.200,00
TOTAL						1.200,00

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

Período de Locação: 3 Meses

Vigência Contratual Prevista: Até 180 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE /EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **3 Meses**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da execução do objeto será dar pelo Secretária Municipal de Assistência Social.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

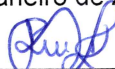
8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 13 de janeiro de 2020



MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretaria Municipal de Assistência Social

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



**PARA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IBAÍ - PR**

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: JOSÉ LUIZ LORENTE

**ENDEREÇO: RUA BANDEIRANTES/ESQUINA COM RUA OLAVO RIBEIRO
DA SILVA, S/Nº 38 – CENTRO**

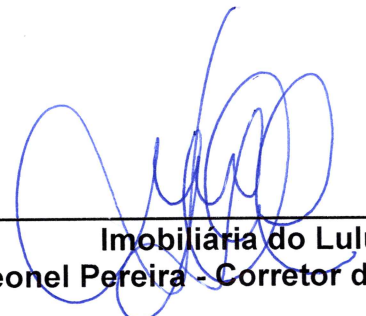
DATA: 09/01/2020

Vimos por meio desta Proposta de Locação de Imóvel Urbano, oferecer ao município de Ibaí/PR, um **imóvel em alvenaria com 70,00 m2 contendo 03(três) quartos, 01(uma) sala, 01(uma) cozinha, 01(um) banheiro, 01(uma) garagem, 01(uma) lavanderia e quintal.**

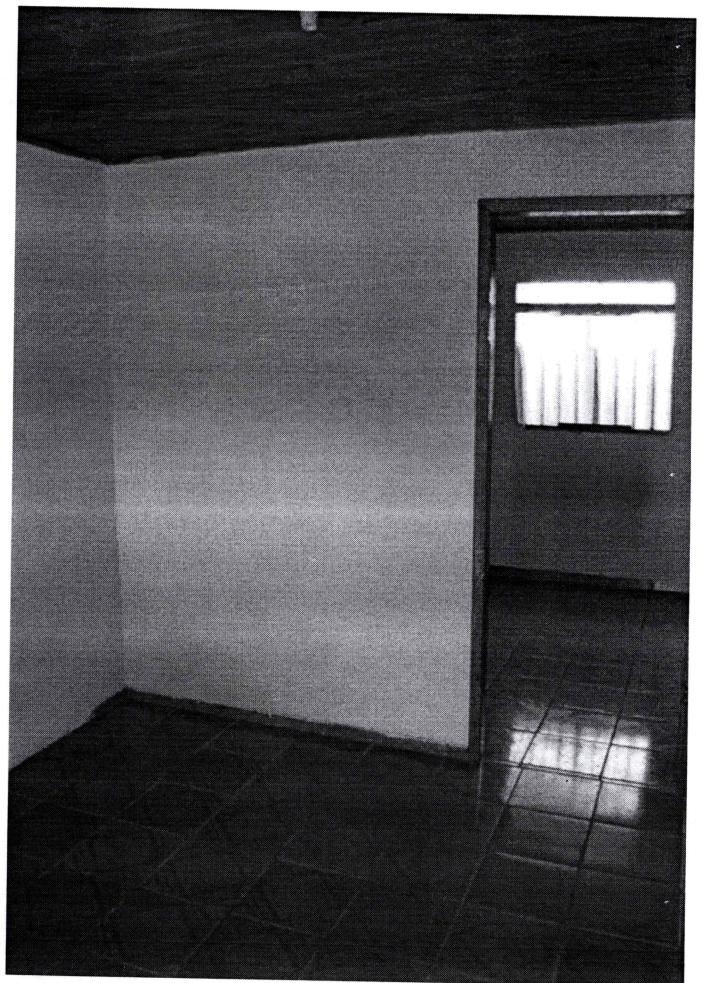
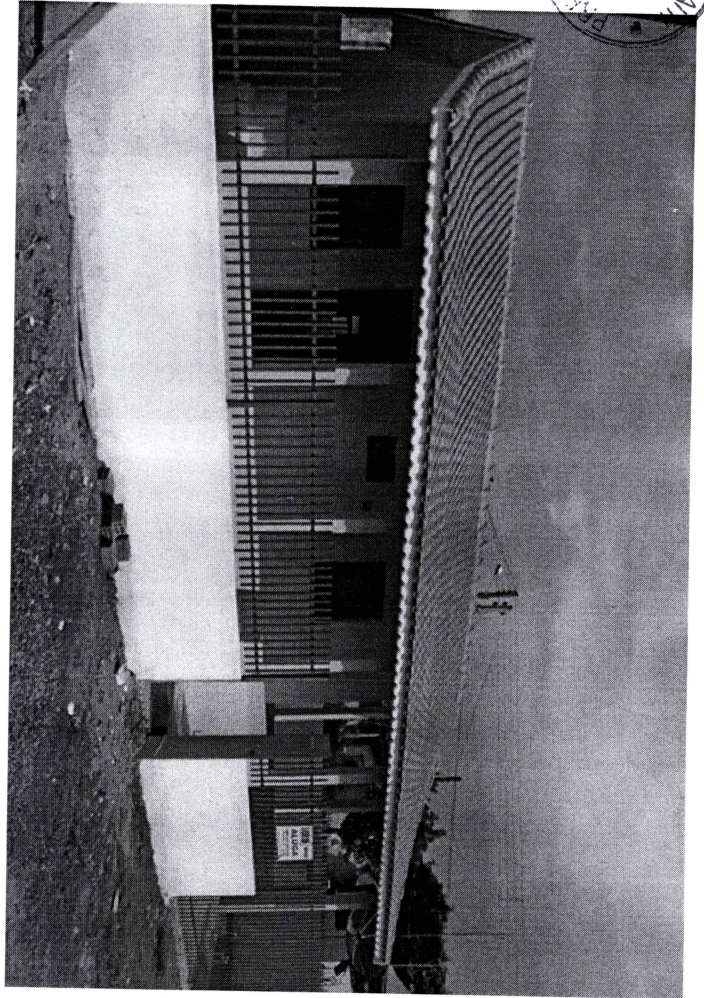
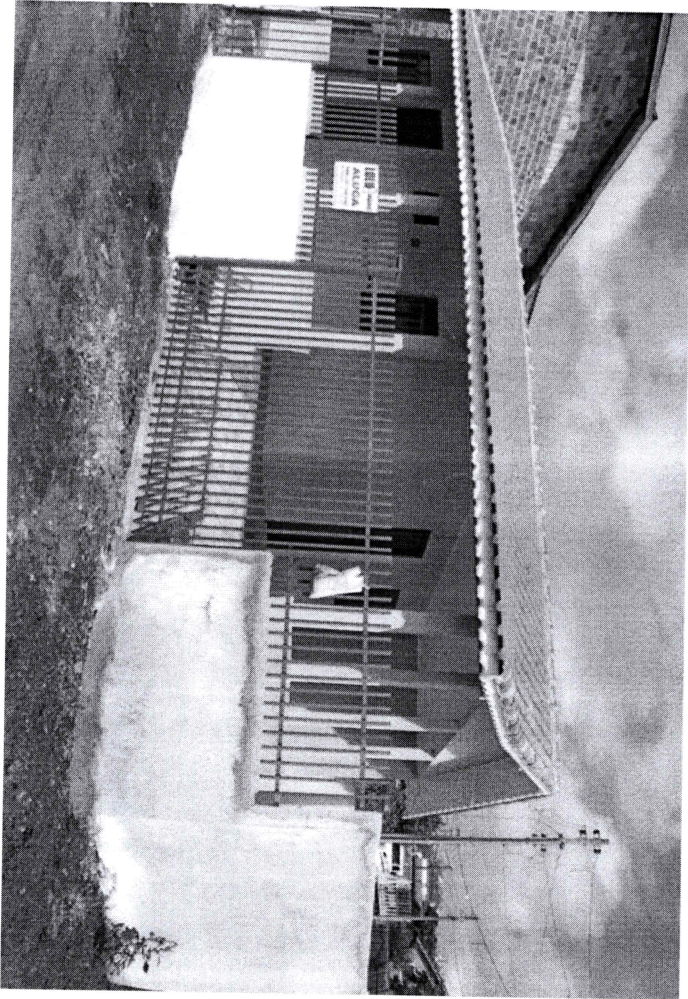
O valor do aluguel é R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por três meses, podendo ser prorrogado se necessário.

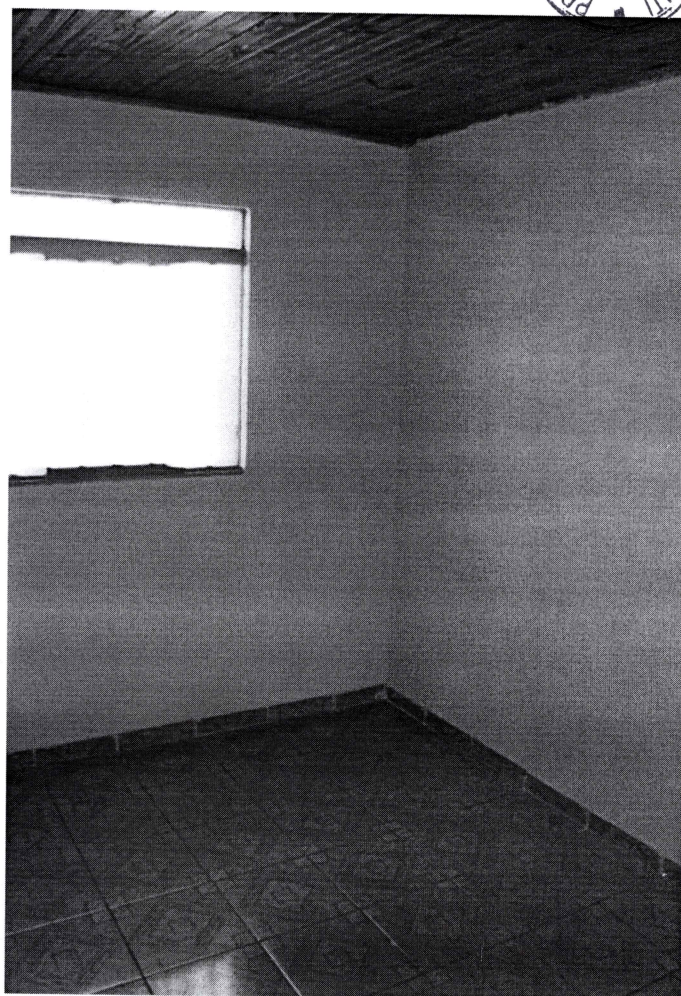
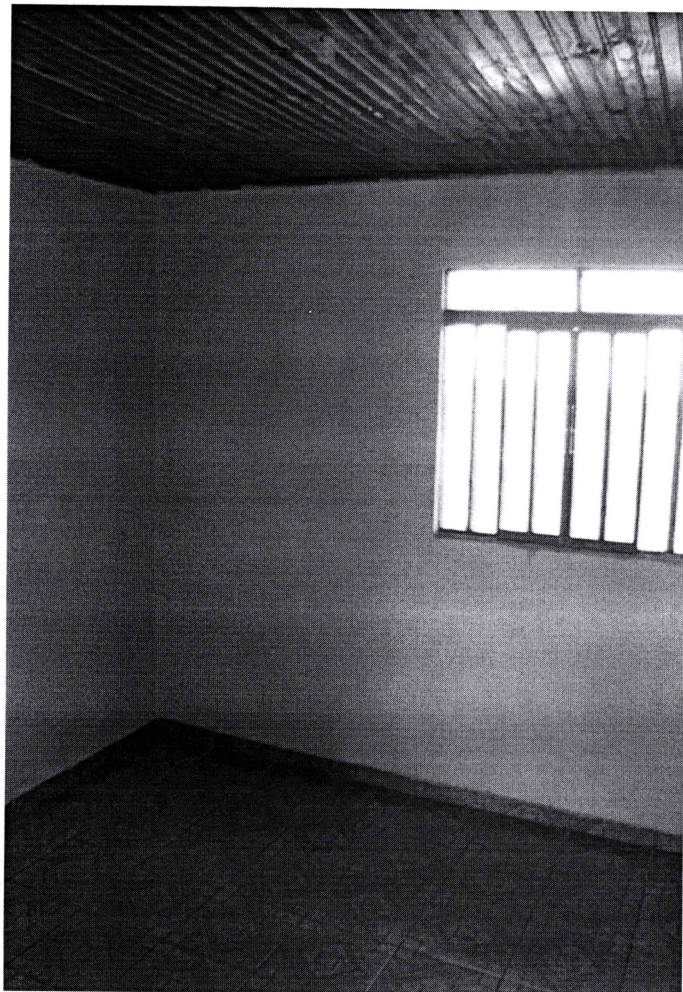
Validade da Proposta: 07(sete) dias úteis a contar da presente data.

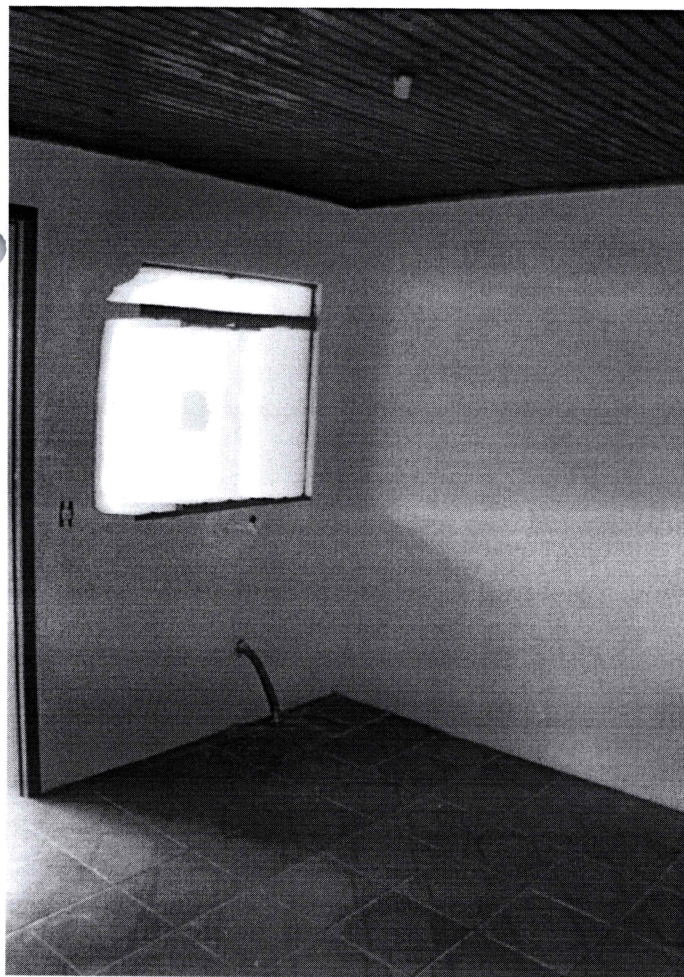
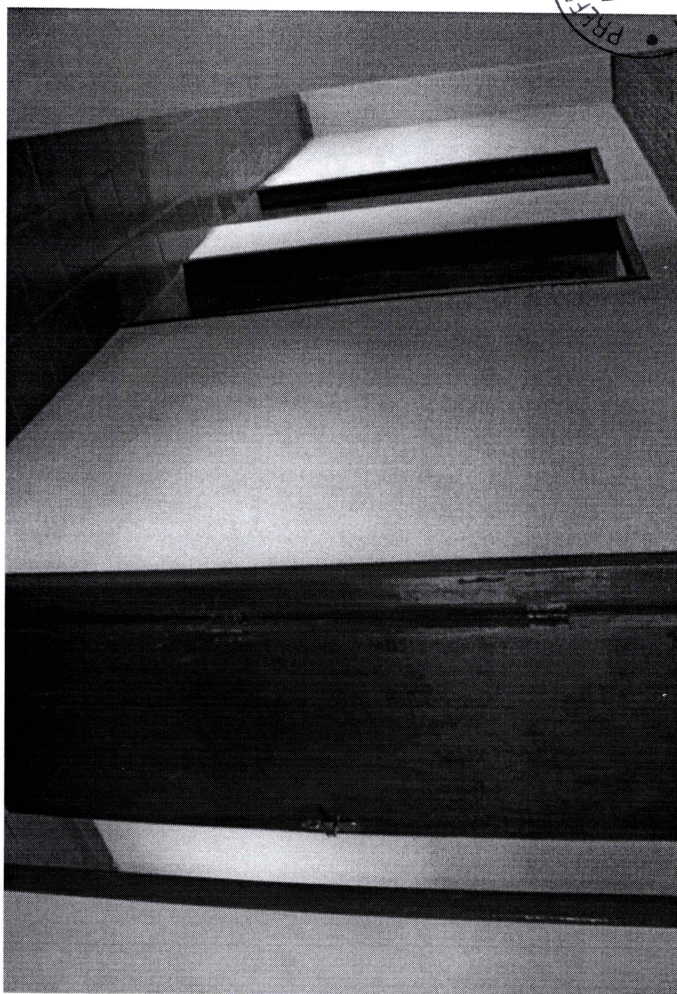
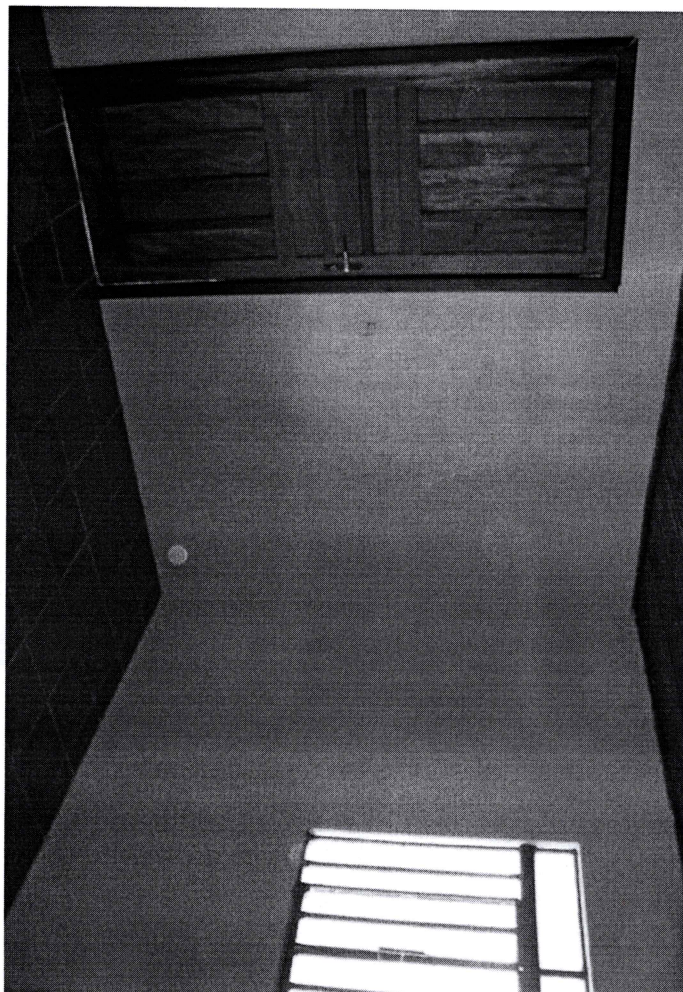
Atenciosamente,



**Imobiliária do Lulu
Leonel Pereira - Corretor de Imóveis**







DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 13 de janeiro de 2020.



MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretaria Municipal de Assistência Social

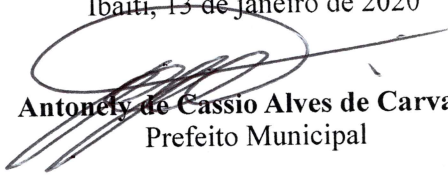
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 13 de janeiro de 2020



Antony de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 13 de janeiro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 19/2020

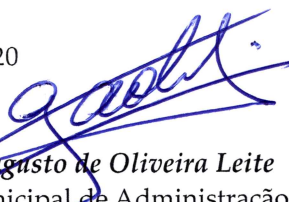
Objeto: Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	6230	10.001.08.243.0008.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 13 de janeiro de 2020


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Amilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaíti	
Processo nº:	019/2020
Dispensa nº:	03/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA - Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV			
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput			
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

Ofício nº 02/2020

Ibaiti – (PR), 13 de janeiro de 2020

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor Estimado Total: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
☐ Concorrência	☐ Tomada de Preços	☐ Convite	☐ Leilão	☐ Pregão Eletrônico
☐ Concurso	☐ Pregão Eletrônico/SRP	☐ Pregão Presencial		
☐ Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				
CONTRATAÇÃO DIRETA:				
☐ Inexigibilidade	☐ Licitação não Aplicável	☐ Dispensa /Locação Imóvel		
☐ Contratação Emergencial	☐ Cotação Eletrônica	☒ Dispensa de Licitação		
ADITAMENTOS CONTRATUAIS:				
☐ Repactuação ☐ Prorrogação ☐ Rescisão ☐ Supressão ☐ Acréscimo ☐ Reajuste				
☐ Outros				
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....				
CONSULTAS:				
☐ Decisão Judicial ☐ Informações em Mandado de Segurança ☐ Recursos/Impugnações				
☐ Patrimônio Imobiliário ☐ Patrimônio Mobiliário ☐ Outras				


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019


VALDEMIR BRAZ BUENO (FL)
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222



Referência: Processo Administrativo nº 019/2020

Processo Licitatório: nº 03/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL – ALUGUEL SOCIAL, CONCEDIDO COM BASE NO ART. DA LEI Nº 892/2018, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 50 DA LEI Nº 892/2018 E ERA
24, INAICO X DA LEI 8666/93. ATENDIMENTO
NECESSIDADES DE ALUGUEL SOCIAL.**

Foi encaminhado na data de 13.01.2020, pela Secretária Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Sra. **Marcia Andreia Pereira Lemes**, solicitação para locação de um imóvel residencial de propriedade da Sr. **JOSÉ LUIZ LORENTE**, pelo período de 03 (três) meses, imóvel este localizado na Rua Bandeirantes/esquina com a Rua Olavo Ribeiro da Silva, S/N 38, Centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para atendimento da família do Sr. **JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA**, em conformidade com a Lei nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), com a finalidade de aluguel social em razão da casa ter sido construída e, área de invasão e encontra-se em situação de risco de desmoronamento e deslizamento.

Veio o Processo Licitatório com os documentos de praxe, para análise e parecer.

Sobre o pedido passamos a opinar:

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo- SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado.

Convém esclarecer, que o instituto da inexigibilidade não se apresenta adequado para a aquisição ou locação de imóvel destinado a atender às necessidades da Administração, haja vista que o inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses, in verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação: (.....)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

1. Ccomprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
2. A escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
3. Demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido. Todavia, convém esclarecer que o simples fato do legislador não ter adentrado no mérito de especificar quais os tipos de imóvel que poderiam ser objeto de compra ou locação (imóvel pronto e acabado, em construção, ou ainda na planta, que é o caso em análise), não constitui, por si só, elemento capaz de levar ao entendimento de que a finalidade da norma teria sido garantir à Administração a possibilidade de comprar ou locar



qualquer espécie de imóvel, ainda que em fase de pré-lançamento.

Ao contrário, a solução pensada na Lei foi justamente a de permitir, frise-se por dispensa de licitação e, portanto, mediante procedimento mais ágil, a aquisição ou locação de edificação pronta e acabada, compreendendo que se o órgão estivesse diante de comprovada necessidade de ocupar um novo imóvel, aliado à existência de determinado bem que se adequasse às condições de instalação e localização pretendidas, poderia o poder público efetivar a contratação. Logo, nesse caso, o silêncio da norma deve ser interpretado de forma restritiva e não extensiva, de modo a empreender maior eficácia na sua aplicação e segurança na gestão dos recursos públicos.

Aliás, o silêncio da Lei a esse respeito já levou o Tribunal de Contas da União a manifestar-se, em caso isolado e em caráter excepcionalíssimo, pela regularidade de dispensa para aquisição de imóvel em construção, levando em conta, entre outros, o fato de que a Administração já tinha inclusive assumido a propriedade e tomado posse do bem imóvel adquirido (Decisão nº 589/1997-Plenário). Em outro caso (Decisão TCU nº 231/1996), em que a licitação previu também a possibilidade de compra de imóvel na planta, na qual sagrou-se vencedora a empresa que ofertou essa alternativa, a Corte de Contas deixou assente, por duas vezes, no voto condutor da decisão, que tal procedimento é totalmente desaconselhável, in verbis:

“(...)Trata-se, então, de um procedimento administrativo totalmente desaconselhável e que não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum órgão da Administração Pública Federal.(...)114. É importante ressaltar que tal posicionamento deste Tribunal, ante as dificuldades, a esta altura, de se implementar medidas corretivas e punitivas, não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum outro órgão ou entidade públicos a praticarem atos dessa natureza.”.

Portanto, os raros e incomuns casos já enfrentados pelo Tribunal de Contas evidenciam que a tese aqui defendida, no sentido de que, em se tratando de edificação, a Administração deve orientar-se para a escolha de um imóvel pronto e acabado, que possa atender plenamente as suas necessidades, é a melhor alternativa para resguardar o interesse público e alcançar o fim colimado pela norma, evitando, inclusive, riscos desnecessários na aplicação dos recursos públicos.

Sobre o assunto leciona o doutrinador Edmir Netto de Araújo na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, pg. 528:

“Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho do serviço público, ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóvel nas proximidades do Fórum central e Tribunais.”

Vale destacar os ensinamentos do magistério do Professor Diogenes Gasparini, no livro Direito Administrativo, 10 Edição, pa. 476:

“O inciso X do art. 24 do Estatuto federal Licitatório prevê a dispensabilidade de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha. É notório que não se trata de dispensa, mas de inexigibilidade. Ampliou-se, a nosso ver, o conteúdo desse dispositivo, e hoje, como todas as finalidades precípuas da Administração são serviços públicos, restou mais fácil a dispensa. A instalação ou localização do serviço, não obstante esse alargamento, continuam restringindo a hipótese”.

Para o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pg. 262:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado, na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição”.

Reforçando o que já foi dito antes, salienta o doutrinado Marçal Justen que antes de promover a contratação, na situação apresentada, deve ser cumprido a exigência de três requisitos, a saber:

- a)- a necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas;
- b)- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c)- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Entendemos está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade necessária, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado.

É sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada. Dentre esses requisitos, é compulsório a existência do Termo de Dispensa de Licitação, que deverá ser assinado pelo Diretor de Administração e o Termo de Ratificação será assinado pelo Ordenador de despesas da Instituição. É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da Justificativa que embasa a dispensa de licitação. Outro requisito é a elaboração de um contrato, este estipulando em suas cláusulas as condições da prestação do serviço. Além da previsão orçamentária.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, essa Procuradoria Jurídica, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel urbano residencial, pertencente Sr. **JOSÉ LUIZ LORENTE**, pelo período de 03 (três) meses, imóvel este localizado na Rua Bandeirantes/esquina com a Rua Olavo Ribeiro da Silva, S/N 38, Centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para atendimento da família do Sr. **JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA**, em conformidade com a Lei nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), E LEI MUNICIPAL N. 892/18 DE 19.04.2018, com a finalidade de aluguel social, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer, que submetemos à superior consideração.

Ibaiti (PR), 14 de janeiro de 2020.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
001 de 01.02.2001
PR 15.222

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Locação de imóvel residencial - Aluguel Social**, **concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018**, em atendimento as **necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**. com o critério de julgamento de **Dispensa/ Inexigibilidade Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 14 de janeiro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*). Republicada por incorreção da matéria original.

Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 1º.8.2019 | Pág. 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1478 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*) Republicada por incorreção da matéria original.

Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 5.8.2019 | Pág. 10

MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
FUTURA, cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2019.08.06 21:00:39 -03'00'

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

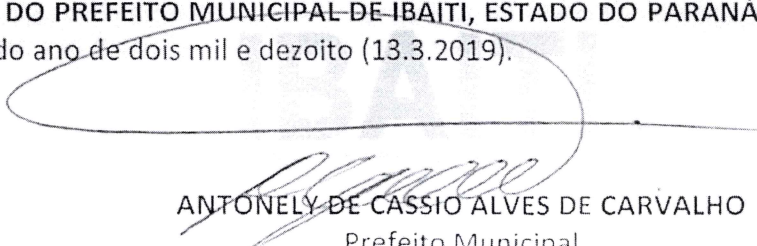
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

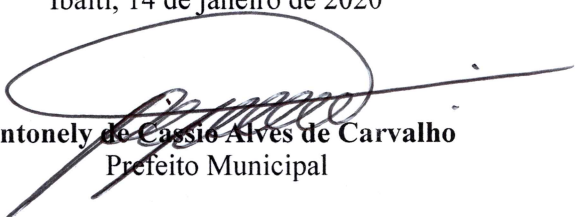
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, com o critério de julgamento de **Por Dispensa**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 14 de janeiro de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo Dispensa Nº. 03/2020

Processo Administrativo: nº 19/2020

Ementa: Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”; Art. 24, §1º e Art. 24 inc. X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME , inscrita no CNPJ nº 04.446.726/0001-03.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, ofertado pela empresa **LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **04.446.726/0001-03**, sediada na **Rua Paraná, 59 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro Cidade/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O art. 24, §1º, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando se tratar de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 14 de janeiro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.446.726/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2001
NOME EMPRESARIAL LEONEL PEREIRA - IMOVEIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAÍTI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2020** às **11:23:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



BRUNO DE FREITAS
2000

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial estiver a ser registrada)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas)					
LEONEL PEREIRA					
NATURAL DE (cidade e sigla de estado)		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
IBAÍTI/PR		BRASILEIRA		CASADO	
NOME DO CÔNJUGE					
LUDGERO PEREIRA					
NOME DO CÔNJUGE		NOME DO CÔNJUGE		NOME DO CÔNJUGE	
CONCEIÇÃO BATISTÃO PEREIRA		CONCEIÇÃO BATISTÃO PEREIRA		CONCEIÇÃO BATISTÃO PEREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento)		PROFISSÃO		CPE (número)	
05/08/1963		CORRETOR DE IMÓVEIS CRECI 6235		464.408.959-15	
6ª REGIÃO DO PARANÁ		6ª REGIÃO DO PARANÁ		6ª REGIÃO DO PARANÁ	
IDENTIDADE		ORGÃO EMISSOR		UF	
3.484.633-2		SSP		PR	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
RESIDENTE NA		LOGRADOURO (rua, av, etc.)		NÚMERO	
RUA PARANÁ		RUA PARANÁ		59	
COMPLEMENTO		BAIRRO - DISTRITO		CEP	
		CENTRO		84.900-000	
MUNICÍPIO		UF		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
IBAÍTI		PR		PR	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO DE F. INDIVID.	302	ENQUADRAMENTO NA ME

RUA PARANÁ			
COMPLEMENTO			
BAIRRO / DISTRITO			
CENTRO			
CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
84900-000		59	
MUNICÍPIO		UF	
IBAÍTI		PR	
VALOR DO CAPITAL R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
5.000,00		QUINCO MIL REAIS	

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)
7010-6/00	CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO
	Atividade principal
	Atividades secundárias

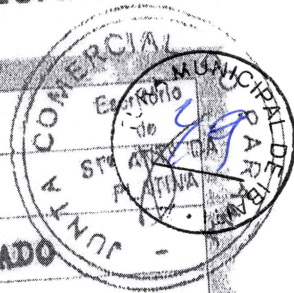
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ	TRANSFERÊNCIA DA FIRMA DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
05/04/2001		☒ SIM ☐ NÃO	☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
DATA	ASSINATURA DO TITULAR		
05/04/2001			

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/04/2001
SOB O NÚMERO
41.1.0523999-6

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE
41105239996

NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)

EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
ONEL PEREIRA

Cidade e sigla do
IBAITI

PR **BRASILEIRA**

ESTADO CIVIL
CASADO

REGIME DE BENS (se casado)
COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

DE (pai)
EDGERO PEREIRA

CONCEIÇÃO BATISTÃO PEREIRA

DO EM (data de nascimento)
3/08/1963

IDENTIDADE número
omissor **3.484.633-2**

SSP

Orgão
UF **PR**

CPF (número)
464.408.959-15

CREADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

CIDADE NA
UA PARANA

CEP
84.900-000

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

UF
PR

IBAITI

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro
empresário e requer à Junta Comercial do

DESCRIÇÃO DO ATO
002

DESCRIÇÃO DO ATO
ALTERAÇÃO DE DADOS

CÓDIGO DO EVENTO
021

DESCRIÇÃO DO EVENTO
ALTERAÇÃO

EMPRESARIAL
LEONEL PEREIRA-IMÓVEIS

LOGRADOURO (rua, av. etc.)
RUA PARANA

CEP
84.900-000

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

UF
PR

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

EMPRESA
IBAITI

VALOR DO CAPITAL - R\$
10.000,00

VALOR DO CAPITAL (por extenso)
DEZ MIL REAIS

CÓDIGO ATIVIDADE
(CNAE Fiscal)
7010-6/00

DESCRIÇÃO DO OBJETO
CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO

Atividades secundárias

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
05/04/2001

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
04446726/0001-03

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF
NIRE anterior
UF

USO DA JUNTA COMERCIAL
DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-SIM ☒ 3-NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ou pelo representante / assessor / gerente / procurador
Leonel Pereira - Imóveis

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

DATA DA ASSINATURA
20/01/2004

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO

Dorothy Ap. Franco

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2004
SOB NÚMERO: 20040779777
Protocolo: 04/077977-7
41105239996

MARIA THEREZA LOPES SALOMADPR
SECRETARIA GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS
CNPJ: 04.446.726/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:32:54 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2020.

Código de controle da certidão: **8EDC.4B04.8B98.7669**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

L



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021300576-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.446.726/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 93/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 12/04/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QETX44X84EU9

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

24201

04.446.726/0001-03

353

ENDEREÇO

RUA PARANA, 59 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaity - PR

ATIVIDADES

Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

Waldirene Apª. Vigilato Rocha
Diretora do Departamento Tributação
Port. 099/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

L

Observações:

Ibaity, 13 de Janeiro de 2020

Emitido por: WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.446.726/0001-03
Razão Social: LEONEL PEREIRA IMOVEIS
Endereço: RUA PARANA 59 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2019 a 24/01/2020

Certificação Número: 2019122604303056963012

Informação obtida em 13/01/2020 11:28:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.446.726/0001-03

Certidão nº: 1144109/2020

Expedição: 13/01/2020, às 11:30:01

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONEL PEREIRA - IMOVEIS**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.446.726/0001-03, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

L



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	04446726000103
Nome	
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04446726000103!

L



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2020 11:24:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LEONEL PEREIRA - IMOVEIS**
CNPJ: **04.446.726/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

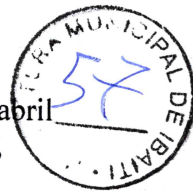
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

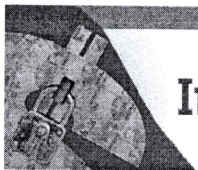
Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

L

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



L



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/01/2020 às 10:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.446.726/0001-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E1D.C15E.EE69.A350 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

L

Simple Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 13/01/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 04.446.726/0001-03

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : LEONEL PEREIRA - IMOVEIS

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

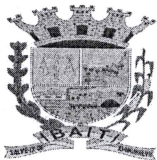
Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

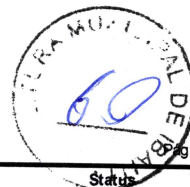
Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

L



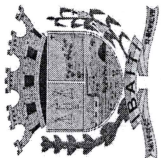
Equiplano

Município de Ibaiti - 2020
Relação de Participantes
Processo dispensa 3/2020



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
518-5	04.446.726/0001-03	LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Ibaiti - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 3/2020

Equilíbrio

Página:1

Data abertura: 13/01/2020 Data julgamento: 13/01/2020 Data homologação: CNPJ: 04.446.726/0001-03

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Aluguel Social				
001 LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA	MES	3,00	400,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			1.200,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

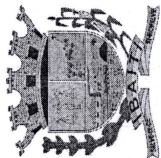
CNPJ: 04.446.726/0001-03 - LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME

Entido por: FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA, na versão: 5523 y



FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate ME



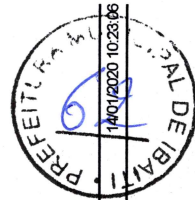


Município de Ibaiti - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 3/2020

Equilíbrio

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 518-5 LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME CNPJ: 04.446.726/0001-03 Telefone: 4335451168 Status: Habilitado Email: escpioneiro@hotmail.com									
Lote 001 - Aluguel Social									
001	20643 LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ATENDIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL	ME	3,00	Habilitado			400,00	1.200,00	*
VALOR TOTAL:							1.200,00		



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 03/2020

Processo Administrativo nº 19/2020

Objeto: Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 14 de janeiro de 2020



ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Extrato Do Ato De Processo De Dispensa N.º 03/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME , inscrita no CNPJ nº 04.446.726/0001-03

Objeto: Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	6230	10.001.08.243.0008.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Vigência Aluguel: 90 Dias.

Vigência Contratual: 180 Dias.

Fundamento: Art. 24, §1º e Art. 24 inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 14 de janeiro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

LEONEL PEREIRA

LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME

Contratado



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAÍTI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020
Processo Dispensa de Licitação Nº 03/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAÍTI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
CONTRATADA: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **04.446.726/0001-03**, com sede na **Rua Paraná, 59 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr **Leonel Pereira**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº **464.408.959-15**.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

VIGÊNCIA ALUGUEL: 3 Meses;

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 dias;

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr

Ibaíti/Pr, 14 de janeiro de 2020

MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME

CNPJ nº 04.446.726/0001-03

LEONEL PEREIRA

CONTRATADA

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

FISCAL DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo Dispensa Nº. 03/2020

Processo Administrativo: nº 19/2020

Ementa: Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a"; Art. 24, §1º e Art. 24 inc. X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME, inscrita no CNPJ nº 04.446.726/0001-03.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, ofertado pela empresa **LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **04.446.726/0001-03**, sediada na **Rua Paraná, 59 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro Cidade/UF: Ibaíti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O art. 24, §1º, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando se tratar de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;

- 7) Certidão Trabalhista;
8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 14 de janeiro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 03/2020
Processo Administrativo nº 19/2020

Objeto: Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 14 de janeiro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

Extrato Do Ato De Processo De Dispensa N.º 03/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME, inscrita no CNPJ nº 04.446.726/0001-03

Objeto: Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	6230	10.001.08.243.0008.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Vigência Aluguel: 90 Dias.

Vigência Contratual: 180 Dias.

Fundamento: Art. 24, §1º e Art. 24 inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 14 de janeiro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

LEONEL PEREIRA
LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME
Contratado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1582 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020

| PÁGINA 9

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020
Processo Dispensa de Licitação Nº 03/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho

CONTRATADA: **LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **04.446.726/0001-03**, com sede na **Rua Paraná, 59 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro, Município de Ibaíti/PR**, representada pelo Sr **Leonel Pereira**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº **464.408.959-15**.

OBJETO DO CONTRATO: **Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

VIGÊNCIA ALUGUEL: **3 Meses;**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **180 dias;**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr**

Ibaíti/Pr, 14 de janeiro de 2020
MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME
CNPJ nº 04.446.726/0001-03
LEONEL PEREIRA
CONTRATADA

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2020
Processo Dispensa de Licitação Nº 03/2020

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.446.726/0001-03, inscrição Municipal nº 24201, com sede localizada na Rua Paraná, 59 - CEP: 84900-000 - bairro: centro, na cidade de Ibaity/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr Leonel Pereira**, inscrito no CPF/MF sob nº 464.408.959-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.484.633-2, com endereço comercial na cidade de Ibaity/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, com prazo máximo de Locação em **3 Meses** e vigência contratual em até **180 dias**, conforme especificações e demais informações constantes no termo de referência do edital de **Processo de Dispensa nº 03/2020**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Processo de Dispensa nº 03/2020 - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Locação de imóvel residencial - Aluguel Social, concedido com base no art. 50 da Lei nº 892/2018, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Processo de Dispensa nº 03/2020**, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa **LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar os serviços ao Município de Ibaity, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, desta forma:

ITENS						
Lote	Código do serviço	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
Lote 001 - Aluguel Social	20643	Locação de imóvel residencial para atendimento do aluguel social	mês	3,00	400,00	1.200,00
TOTAL						1.200,00

Referentes ao Objeto do **Processo de Dispensa nº 03/2020 - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, referente aos **Lotes** constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6230	10.001.08.243.0008.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Condições de Entrega e Recebimento–

6.1 O licitante vencedor deverá prestar os serviços conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada de acordo com o solicitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.3.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.3.2 **Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.3.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.3.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.3.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Processo de Dispensa nº 03/2020**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.3.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;

6.3.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Processo de Dispensa nº 03/2020**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 301/2013;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1: A CONTRATADA obrigar-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados;

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Processo de Dispensa nº 03/2020** e Proposta de Preços;

8.1.3 Quanto a substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaity, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com a execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Processo de Dispensa nº 03/2020**;

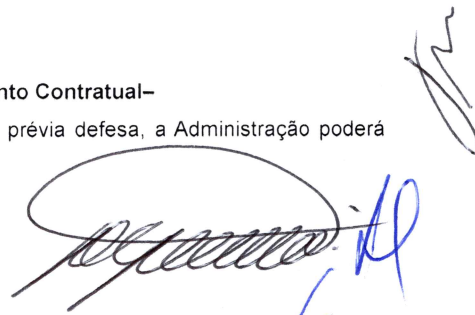
8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 30% (Trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, reaver as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.3: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

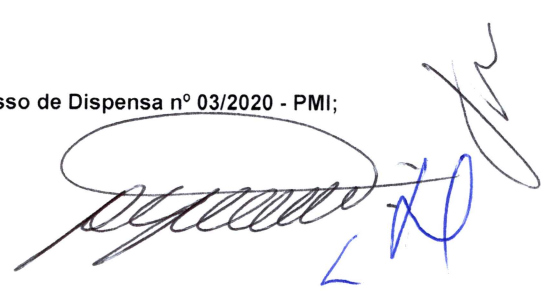
13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **180 dias (Cento e Oitenta dias)**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Processo de Dispensa nº 03/2020 - PMI**;



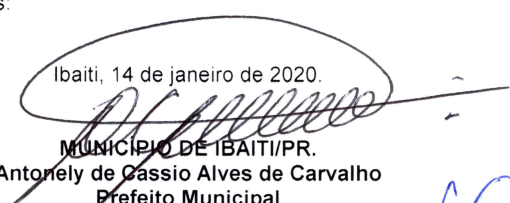
15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

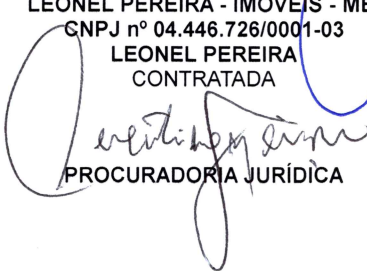
16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro–

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaity (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

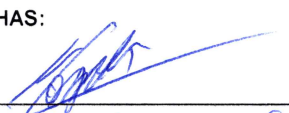
Ibaity, 14 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
Antonio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME
CNPJ nº 04.446.726/0001-03
LEONEL PEREIRA
CONTRATADA

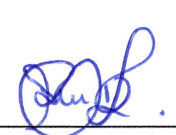

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1)


Fernando Lopes de Siqueira
RG: 9.187.331-1

2)


Alvaro Andreio Figueira Gomes
RG: 9022604-5